

LEI NÚMERO 1866 DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.
(Autógrafo N° 77/99, Projeto de Lei N° 98/99, Mensagem N° 061/99)

Altera a redação dos artigos 1° e 2° da Lei N° 1829, de 24 de maio de 1999.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 1° da Lei N° 1829, de 24 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado à conceder anistia dos créditos tributários, oriundos de Impostos Prediais e Territoriais Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbano (TSU) não quitados, que estejam sendo objetos de cobrança judicial mediante Processo de Execução Fiscal, cujos valores não excedam o correspondente a 51,17 (cinquenta e uma, dezessete) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).”

Artigo 2° - O artigo 2° da Lei N° 1829, de 24 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2°** - Não serão cobrados judicialmente, mediante Processo de Execução Fiscal, os créditos tributários oriundos de Impostos Prediais e Territoriais Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbano (TSU) não quitados, que estejam inscritos em Dívida Ativa e que não excedam a 51,17 (cinquenta e uma, dezessete) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).”

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 05 de outubro de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 05 de outubro de 1999.

